



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 47/2022
De 10 de Junho de 2022

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEL PARTICULAR PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de viabilizar terreno para alocação de posto de saúde;

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a execução de planos de urbanização e a criação de estádios, conforme os artigos 1º e 5º, 'g' e 'm' do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal de Aquidabã – Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Papel de Santo Antônio, no Município de Aquidabã/SE, medindo aproximadamente 10x20 de comprimento, de propriedade de União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com inscrição no CNPJ sob o nº 01104932/0006-51.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

Art. 3º. O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 4º. Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pela EXPROPRIADA.

Art. 5º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 10 de junho de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã